



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



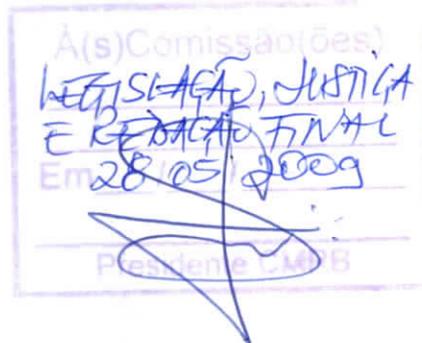
*Autógrafo nº 13*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 28 de maio de 2009</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº 29/2009</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereador Francisco Vieira</p> <p><b>ASSUNTO:</b> Obriga os Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Pizzarias, do Município de Rio Branco a colocar adoçantes a disposição dos seus clientes.</p>	<p><i>As Comissão Técnicas</i></p> <p><i>Setor Legislativo CMRB</i> <i>Em 28/05/09</i></p> <p><i>AO VEREADOR ALONSO ANDRADE.</i></p> <p><i>Ca 02/06</i> <i>2009</i></p> <p><i>Alonso</i></p> <p><i>A ADVOGACIA PARA EXARAR PARER AO PROJ. DE LEI</i> <i>02/06/09</i> <i>Alonso Gomes de M.</i></p> <p><i>APROVADO POR UNANIMIDADE</i> <i>CCJ REDACAS FINAL</i> <i>EM: 23/06/09</i></p> <p><i>Rodrigo Pinto</i> <i>2º Secretário CMRB</i> <i>Vereador PMDB</i></p> <p><i>Amovado em Redacas Final.</i> <i>Em: 24/06/2009</i></p> <p><i>Rodrigo Pinto</i> <i>2º Secretário CMRB</i> <i>Vereador PMDB</i></p>



**Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Projeto de Lei nº 29 2009



**Obriga os Restaurantes, lanchonetes  
Bares e Pizzarias, do Município de  
Rio Branco a colocar adoçantes a  
Disposição dos seus clientes.**

**O Prefeito do Município de Rio Branco – Acre  
Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte**

**Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório aos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Pizzarias, a colocares adoçantes nos seus respectivos estabelecimentos para ficar a disposição dos seus clientes, que são portadores de Diabetes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”

Rio Branco 26 de Maio de 2009

  
SGT VIEIRA – VEREADOR  
LÍDER DO PHS



## JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido dos portadores de Diabetes, no Município de Rio Branco, apresento esse Projeto de Lei; para que sejam atendidas as reivindicações dos referidos portadores desta doença.

Queremos com este projeto de Lei fazer jus a todos portadores desta doença o cumprimento da Constituição Federal do Brasil, no seu Art. 5ª onde todos são iguais perante a Lei.

Diante dessa situação, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objetivo é dar o direito de livre escolha em suas vontades e necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Do Vereador Aloisio Augusto  
PSSA PASTOR

em 02/06/2011  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

## **Parecer nº. 25 /2009**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 29/09, que obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e pizzarias do Município de Rio Branco a colocar adoçante a disposição dos seus clientes.

**Autoria: Vereador Francisco Vieira**  
**Relator: Ver. Alonso Andrade**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 29, de 2009, de autoria do Vereador Francisco Vieira, que objetiva obrigar os restaurantes, lanchonetes, bares e pizzarias do Município de Rio Branco a colocar adoçante a disposição dos seus clientes.

Em justificativa o autor diz-se movido pela vontade de atender aos portadores de diabetes, que são prejudicados pelo açúcar em razão da doença, ressaltando o art. 5º da Constituição, onde está escrito que todos são iguais perante a lei.

Esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

A proposta acima referenciada de autoria do insigne Vereador Francisco Vieira, conquanto disciplinada por dois dispositivos, trás em seu bojo uma importância ímpar para os munícipes, notadamente àqueles portadores de diabetes.

Entretanto, com a concordância do nobre autor, manejo emenda ao art.1º, visando dotá-lo de uma melhor compreensão e de uma melhor técnica legislativa, consoante segue:

“Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares, localizados no Município de Rio Branco, deverão

“Valorize a vida, não use drogas”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.**

disponibilizar nos seus respectivos estabelecimentos adoçante para seus clientes”.

O objeto versado diz respeito a interesse local, razão de sua admissibilidade nos termos do Art.30, I, da Constituição Federal.

De igual modo, no que se refere à iniciativa, compete ao Vereador apresentar proposta sobre o tema. Entendimento do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a proposta vem ao encontro dos anseios dos comunas, à medida que demonstra a preocupação com o bem estar e a saúde de todos.

**III - VOTO**

Isso exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei.

  
**Vereador Alonso Andrade**  
**Relator**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.29 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

**Presidente:** Raimundo Vaz \_\_\_\_\_  
**Vice – Presidente:** Gabriel Forneck \_\_\_\_\_  
**Membros Titulares:** Alysso Bestene \_\_\_\_\_  
Francisco Vieira \_\_\_\_\_  
Alonso Andrade \_\_\_\_\_  
**Membros Suplentes:** Manoel Valdir \_\_\_\_\_  
Astério Moreira \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 18 /09

Projeto de Lei nº 29/09

Autoria: Vereador Francisco Vieira

**Ementa: “ Os Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares, localizados no Município de Rio Branco, deverão disponibilizar nos seus respectivos estabelecimentos adoçantes para seus clientes”.**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 29/09, de autoria do Vereador Francisco Vieira que, “ **Os Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares, localizados no Município de Rio Branco, deverão disponibilizar nos seus respectivos estabelecimentos adoçantes para seus clientes”.**

Neto” 24 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida  
de junho de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

## REDAÇÃO FINAL

**“Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares, localizados no Município de Rio Branco, deverão disponibilizar nos seus respectivos estabelecimentos adoçantes para seus clientes”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares, localizados no Município de Rio Branco, deverão disponibilizar nos seus respectivos estabelecimentos adoçantes para seus clientes.

**Art.2º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 24 de junho de 2009.

**“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”**

**Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

**Projeto de Lei nº 29 2009**

**Obriga os Restaurantes, lanchonetes  
Bares e Pizzarias, do Município de  
Rio Branco a colocar adoçantes a  
Disposição dos seus clientes.**

**O Prefeito do Município de Rio Branco – Acre  
Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte**

**Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório aos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Pizzarias, a colocares adoçantes nos seus respectivos estabelecimentos para ficar a disposição dos seus clientes, que são portadores de Diabetes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”

Rio Branco 26 de Maio de 2009

  
SGT VIEIRA – VEREADOR  
LÍDER DO PHS

## JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido dos portadores de Diabetes, no Município de Rio Branco, apresento esse Projeto de Lei; para que sejam atendidas as reivindicações dos referidos portadores desta doença.

Queremos com este projeto de Lei fazer jus a todos portadores desta doença o cumprimento da Constituição Federal do Brasil, no seu Art. 5ª onde todos são iguais perante a Lei.

Diante dessa situação, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objetivo é dar o direito de livre escolha em suas vontades e necessidades.

**Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Projeto de Lei nº 29 2009

**Obriga os Restaurantes, lanchonetes  
Bares e Pizzarias, do Município de  
Rio Branco a colocar adoçantes a  
Disposição dos seus clientes.**

**O Prefeito do Município de Rio Branco – Acre  
Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte**

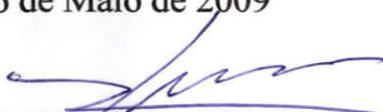
**Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório aos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Pizzarias, a colocares adoçantes nos seus respectivos estabelecimentos para ficar a disposição dos seus clientes, que são portadores de Diabetes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”

Rio Branco 26 de Maio de 2009

  
SGT VIEIRA – VEREADOR  
LÍDER DO PHS

## **JUSTIFICATIVA**

Atendendo ao pedido dos portadores de Diabetes, no Município de Rio Branco, apresento esse Projeto de Lei; para que sejam atendidas as reivindicações dos referidos portadores desta doença.

Queremos com este projeto de Lei fazer jus a todos portadores desta doença o cumprimento da Constituição Federal do Brasil, no seu Art. 5ª onde todos são iguais perante a Lei.

Diante dessa situação, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, cujo objetivo é dar o direito de livre escolha em suas vontades e necessidades.